



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.932, de 7 de dezembro de 2009.**

“Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências”.

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Ferraz de Vasconcelos, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,90m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único.** Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o 'caput' deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º.** As agências bancárias e instituições financeiras deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas/guichês, divisórias com no mínimo 90 (noventa) centímetros de altura por 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura, de forma a impedir a visualização entre os usuários que estão em atendimento.

**Art. 3º.** As agências bancárias e instituições financeiras manterão funcionários devidamente identificados em sua entrada, a fim de realizar serviços de triagem e orientação junto aos seus clientes e usuários, dentro do horário de expediente da instituição.

**Art. 4º.** As agências bancárias e instituições financeiras manterão serviços de monitoramento de imagens, em área não inferior a 90 (noventa) por cento daquela destinada aos usuários, inclusive estacionamentos a ela vinculados.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.932/2009 – fls.2

**Parágrafo Único.** As agências bancárias e instituições financeiras manterão arquivo de imagens, de que trata caput deste artigo pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** As instituições bancárias e financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará imposição de multa diária no valor de 1.000 (mil) UFESP por dia de descumprimento.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de dezembro de 2009.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO